

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
LEI PAULO GUSTAVO**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022**

AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE INHUMAS**.

Deste modo, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna** público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO**.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 257,533,39 (Duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)**, divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO ELEMENTO DE DESPESA
01.23	Fundo Municipal de Cultura
13.392.0473.068	Manut. Ações Culturais e Artísticas – L.P.G
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

5.1 Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que complementem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados às pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituições jurídicas.

5.2 Os agentes culturais pessoas físicas, ou representantes de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ou coletivos que optarem por declarar-se integrantes de grupos de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, ou representantes de instituições que representem esses grupos de defesa das políticas de igualdade raciais, terão acréscimo de (1,0) pontos extras.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer a tal categoria, ainda que atingirem nota suficiente para se classificar na ampla concorrência não comprometerão a pontuação dos agentes integrantes do mesmo grupo que tiverem nota inferior, sendo que a pontuação extra será um critério diferenciado de pontuação aplicado a todos que se enquadrarem dentro dos requisitos das ações afirmativas.

5.4 Caso não haja agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer a tal categoria, a avaliação deve ser direcionada

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

obedecendo critérios gerais de ampla concorrência, sendo as propostas avaliadas de acordo com os critérios gerais estabelecidos.

5.5 Para concorrer com critérios de pontuação diferenciados, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.6 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.7 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.8 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.9 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **11 de outubro de 2023 até o dia 20 de outubro de 2023.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o **item 7.2** somente por meio de documento físico (impresso) contendo o formulário, anexo no Edital, documentos e demais anexos, em duas vias, no Departamento de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Inhumas-Go, situado à Avenida Wilson Quirino de Andrade nº 450, Bairro Anhanguera – Palacio Goiabeiras. Nos horários entre 13hs até 17 hs. com início às **13:00hs do dia 11 de outubro de 2023 até as 17:00hs do dia 20 de outubro de 2023.** Os documentos devem ser devidamente protocolados e entregues aos cuidados do Comitê de Implementação da Lei Paulo Gustavo em Inhumas-Go. Informações pelo telefone: (62) 3514 - 4412.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Capa do projeto com o nome do projeto, do proponente e a categoria escolhida; Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente com portfólio de comprovação da atividade do proponente.
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Currículo e portfólio de todos os integrantes da equipe técnica.
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **31 de dezembro de 2024**

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.8 O agente proponente que apresentar projeto, inscrito por **pessoa física**, terá retenção do imposto de renda, conforme tabela que será publicada pela comissão organizadora do certame, o desconto deverá ser previsto no projeto, calculado a partir do mês de inscrição do projeto de acordo com a tabela publicada, o agente que não inserir na planilha a previsão de retenção do imposto terá seu projeto desclassificado.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de maio de 2024 impreterivelmente.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por **comissão de seleção**, composta **por 04 (quatro membros)**, formada por pareceristas externos contratados para compor a Comissão de Mérito e servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que atuarão na Comissão de Habilitação.

12.4 A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados por portaria específica pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à comissão de avaliação de mérito.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

12.9.1 Os recursos podem ser encaminhados somente presencialmente no protocolo central da Prefeitura Municipal de Inhumas-Go, situado à Avenida Wilson Quirino de Andrade nº 450, Bairro Anhanguera – Palacio Goiabeiras. Os documentos devem ser entregues aos cuidados do Comitê de implementação da Lei Paulo Gustavo de Inhumas-Go. Informações no tel: (62) 3514 – 4412.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no sítio eletrônico do **Diário Oficial do Município**.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias da linguagem do audiovisual.

13.1.2 Em caso de empate na pontuação, dar-se-á preferência aos projetos inscritos por proponentes oriundos de áreas de vulnerabilidade socioeconômica do município de Inhumas ou, ainda, que contemplem os grupos apresentados no inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.525/2023.

13.1.3 Esgotados os mecanismos de análise para desempate a Comissão Organizadora realizará a seleção por meio de **DESEMPATE, TAIS COMO, PROPONENTE COM MAIOR IDADE**.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em projetos suplentes de Audiovisual, seguindo ordem de classificação respectivamente.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela :

<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

Tribunal Superior do Trabalho;
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IV – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Inhumas;

<http://gestaopublica.inhumas.bsit-br.com.br/portal/person/search-certificate-debit.jsf?e=>

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda de Goiás
(<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>);

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Inhumas.
(<http://gestaopublica.inhumas.bsit-br.com.br/portal/person/search-certificate-debit.jsf?e=>);

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de avaliação.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até **15 Dias Após A Homologação Do Resultado Final**.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até três dias após a publicação final no Diário Oficial sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da **Prefeitura Municipal de Inhumas - GO**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **31 DE DEZEMBRO DE 2024** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO EDITAL

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Publicação do Edital	06 de outubro de 2023
02	Período de Impugnação do Edital	06 a 11 de outubro de 2023
03	Período de inscrições	13 a 20 de outubro de 2023
04	Análise de Mérito Cultural	23 a 30 de outubro de 2023
05	Publicação do resultado preliminar da análise de mérito	01 de novembro de 2023
06	Período para apresentação de recurso	06 a 08 de novembro de 2023
07	Publicação do resultado preliminar	13 de novembro de 2023
08	Período apresentação de documentos de habilitação.	14 a 20 de novembro de 2023
09	Publicação do resultado final das propostas homologadas	27 de novembro de 2023
10	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	28 a 30 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

11	Prazo para pagamento da proposta	até dia 15 dias após a publicação final do resultado
12	Prazo para realização das Contrapartidas	Até dia 31 de dezembro de 2024
13	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	Até dia 31 de dezembro de 2024

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Inhumas e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://inhumas.go.gov.br/>

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone **(062) 3514 - 4412**.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão organizadora do edital.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **30 de novembro de 2023**

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo VII - Declaração étnico-racial.

Inhumas-GO, 06 de outubro de 2023

Fabio Carlos Teixeira da Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Dec.nº 114\2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Estado de Goiás

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro – CNPJ : 01.153.030/0001-09 - Fone: (62) 3511-2121

E-mail: gab.prefeiturainhumas@gmail.com